

**EMENDA Nº - CMMPV
(À Medida Provisória 820, de 2018)**

Dê-se ao inciso VI do artigo 4º da Medida Provisória nº 820 de 2018, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
VI - proteção dos direitos das mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e comunidades tradicionais atingidas e **outros grupos sociais vulneráveis;**”

JUSTIFICAÇÃO

A referência a “outros grupos sociais vulneráveis” deve-se à necessidade de não deixar descobertos da proteção grupos sociais como vítimas de trabalho escravo ou de tráfico de pessoas, entre outros.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2018.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas**

